

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO -CEE- n°. 1890/84

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal da Estância Climática de CAMPOS NOVOS PAULISTA.

ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico.

RELATOR : Cons^o (^a)Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

PARECER-CEE-n. 1598 / 84 C.PL. APROVADO em 10 / 10 / 84

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista - solicitou, em 04 / 05 /1984 , ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio ,anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação ,sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica do Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em , condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação , juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação aprovou a Minuta elaborada, pela ATPCE , sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente a população escolar da rede estadual de

fls.02

Processo CEE nº 1890/84- C.Pl. PARECER CEE Nº 1598 /84

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os CRITÉRIOS adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

A Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista compete:

1. contratar 01 (hum) Cirurgião (ões), por 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao ESCOLAR, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A escola estadual de primeiro grau abrangida pelo presente Convênio é a : EEPSG - Prof Theobrico de Oliveira-Pça São José, 3 8 8 -

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplina do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o (s) Cirurgião (ões)- dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de Igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração do Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

fls.04

Processo-CEE- n. - 1890/84

C.PL. Parecer-CEE-n. 1598/84

São Paulo, 10 de setembro de 1984

a) Oons^o(a)

Sílvia Carlos da Silva Pimentel
Relator(a)

4- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel, Sólton Borges dos Reis e Abib Salim Cury.

Sala das Comissões, em 12 de setembro 1984

a) Cons^o(a^a)

Maria Aparecida Tamaso Garcia
Presidente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE